



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Altera o caput do art. 4º e os §§ 1º e § 2º do art. 10, e inclui art 4º-A, todos na Lei nº 12.934, de 23 de dezembro de 2021, que institui Programa de Recuperação de débitos e dá outras providências, reduzindo para 1 (um) ano o prazo mínimo a ser comprovado de residência no local, estabelecendo as vias pelas quais poderá ser feita a comprovação da cadeia sucessória contratual e ampliando a vigência daquela Lei até o dia 31 de dezembro de 2030.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa alterar o caput do art. 4º e os §§ 1º e § 2º do art. 10, e inclui art 4º-A, todos na Lei nº 12.934, de 23 de dezembro de 2021, que institui Programa de Recuperação de débitos e dá outras providências, reduzindo para 1 (um) ano o prazo mínimo a ser comprovado de residência no local, estabelecendo as vias pelas quais poderá ser feita a comprovação da cadeia sucessória contratual e ampliando a vigência daquela Lei até o dia 31 de dezembro de 2030.

Uma vez aprovado pela casa legislativa, fora apresentado pelo executivo municipal veto parcial ao projeto de lei em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo nobre vereador é de interesse local e não trata de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Posto isto, da leitura da íntegra do PLL, percebe-se que a proposta pretende trazer benefícios, no entanto, é oportuno frisar que, de fato, a comprovação de residência de no mínimo de 1 (um) ano no local para devida regularização da situação possessória demonstra-se frágil, oportunizando fomentar a transações imobiliárias ilegais dos bens imóveis públicos, bem como a atuação indevida de grileiros.

Dessa forma, a exigência atual de 3 (três) anos de comprovação de residência na unidade habitacional está fundada no princípio da segurança jurídica, enquanto elemento que concede estabilidade e proteção entre as partes.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, este relator manifesta-se pela manutenção do veto parcial.

Vereador José Freitas - Republicanos

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 18/02/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0857973** e o código CRC **342BD481**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0857973.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 18/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ustra da Silva Soares, Vereador(a), voto SIM**, em 18/02/2025, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipi Haddad de Menezes Garcia, Vereador(a), voto SIM**, em 20/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0857986** e o código CRC **29835636**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 003/25 - CUTHAB** contido no doc **0857973** (SEI nº 019.00017/2024-34 - Proc. nº 0224/24 - PLL nº 111) ao Veto Parcial, de autoria do vereador José Freitas, foi **aprovado**, com votação encerrada em **20 de fevereiro de 2025**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0857986.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **manutenção** do Veto Parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 20/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0859411** e o código CRC **A52F206A**.